

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE

Coleta [MENSAL] – COD [1956]

São partes deste CONTRATO:

CONTRATADA: CRBIOLOGIC - Orgefar Comércio, Serviços e Consultoria Ltda Me, CNPJ.: 13.922.234/0001-38, de Inscrição Estadual: 002806991.00-46, de Inscrição Municipal: 0295218/001-0, sediada à rua Cocais, nº 555, no Bairro Esplanada, Cidade de Belo Horizonte - MG, CEP.: 30280-150, telefones de contato: (31) 3241-2146 e (31) 9 8309-0224, e-mails de contato: contato@crbiologic.com.br. Responsável Legal: Wesley Wadson Castro Silva.

CONTRATANTE: [MULTIODONTO IMPLANTODONTIA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA] - [JANSEN IMPLANTODONTIA LTDA], CNPJ.: [53.217.266/0001-57], sediado(a) à [RUA DESEMBARGADOR RIBEIRO DA LUZ, 189 - SALA 316], no Bairro [BARREIRO], Cidade de [BELO HORIZONTE] - MG, CEP.: [30640-040], telefones de contato: [(31) 33844-310], e-mail de contato: [mat.vale@hotmail.com]. Responsável Legal: [Marcelo Teixeira Vale], CPF.: [774.620.096-68].

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do CONTRATO é a prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos de serviço de saúde passíveis de incineração, descritos nos grupos A (infectante), B (químico) e E (perfuro cortante), gerados em estabelecimento(s) do **CONTRATANTE** e transportados pela **CONTRATADA**.

1.2. As coletas e transporte serão realizadas pela empresa **CONTRATADA** serão realizadas em horário comercial, a saber, de segunda-feira á sexta-feira das 08:00 às 17:00.

1.3. A prestação dos serviços de coleta e transporte, que é objeto deste CONTRATO ficará vigente, *independente da geração ou não dos resíduos* mencionados na cláusula primeira, dentro do prazo acordado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Fornecer todas as licenças de funcionamento, assim como as licenças de terceiros que participarem do processo em geral.

2.2. Fornecer veículo apropriado e pessoal treinado para realizações das coletas objeto desse CONTRATO, bem como os equipamentos de proteção individual inerente aos serviços desse tipo de atividade.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original dc7e65b4611f96494924b28b71b66a24c714d1886bb80f79069e6fb93903130f

<https://valida.ae/7f1b43540659aaeb98050237fdd8bd757aa2dbe359eacd1e2>



2.3. Informar a **CONTRATANTE** sobre serviços e valores **não previstos** que porventura vierem a incidir sobre o serviço contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Acondicionar de maneira SEGURA os resíduos para evitar acidentes e exposição do material no momento da retirada. Os resíduos classificados no grupo A, B e E, deverão ser armazenados separadamente. *As embalagens contendo os resíduos deverá obedecer aos limites de capacidade indicados, para evitar o transbordo ou rompimento.* Caso essa medida não seja respeitada, os resíduos não poderão ser retirados do local até a correção.

3.2. Disponibilizar um responsável para acompanhar o serviço prestado.

3.3. Manter o local onde será realizada a coleta desobstruído, com fácil acesso para entrada e saída do profissional coletor.

3.4. Efetuar pagamentos em dia de acordo com as condições estabelecidas no presente CONTRATO.

3.5. Informar previamente de possíveis alterações de endereço de cobrança e de coleta, para atualização contratual e prestação do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA: VALORES E PAGAMENTOS

4.1. O serviço de coleta será realizado ao preço de **R\$ [85,90]** com uma franquia de resíduos de **[10] kg** retirados através de coleta **[MENSAL]**. O quilo excedente a esta franquia tem valor de **R\$ [5,90]** para cada kg (quilo).

4.2. Nos casos em que houver necessidade de visitas adicionais, provocadas pela CONTRATANTE, incidirá a taxa de retorno, no valor de 80% (oitenta por cento) do valor do serviço.

4.3. Será cobrada a taxa de retorno caso, o resíduo não esteja preparado ou não seja entrega, não tenha responsável no local ou ocorra falta de acesso do coletor ao resíduo.

4.4. *A entrega de certificados fica condicionada a quitação dos valores referentes aos serviços prestados.*

4.5. Quanto aos boletos, fica estabelecido da periodicidade que: a coleta semanal, quinzenal e mensal deverá ser paga mensalmente; a coleta bimestral deverá ser paga a cada dois meses; a coleta trimestral deverá ser paga a cada três meses; a coleta semestral deverá ser paga a cada seis meses.

4.6. A franquia contratada em kg (quilos) tem a mesma periodicidade dos boletos da cláusula anterior.

4.7. Pagamentos fora do prazo serão atualizados com multa de 5% (cinco por cento) sobre valor e acrescido de juros de mora de 3% (três por cento) ao mês.

4.8. Este CONTRATO tem validade de um ano, 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. O valor do serviço será reajustado a cada 12 (doze) meses, ou em periodicidade inferior em caso da legislação assim vier a admitir, com base na variação acumulada do **[IGPM]**, o qual, na falta ou impedimento de sua utilização, será substituído por outro Índice oficial vigente que melhor refleita a inflação no período.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original dc7e65b4611f96494924b28b71b66a24c714d1886bb80f79069e6fb93903130f

<https://valida.ae/7f1b43540659aaeb98050237fdd8bd757aa2dbe359eacd1e2>



5. CLÁUSULA QUINTA: COBRANÇA E SUPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. As cobranças serão realizadas via telefone, e-mail, aplicativo de mensagens por celular e carta registrada.
- 5.2. Serão considerados em atraso e passíveis de cobrança todos os valores em aberto a partir da data de vencimento. Caso os valores em aberto não sejam regularizados em tempo hábil, estarão passíveis de registro nos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC, Serasa ou Cartório de Registro).
- 5.3. Caso haja valores em aberto, o Contrato de Prestação de Serviços poderá ser suspenso a qualquer momento, para evitar o acúmulo e/ou sobreposição de débitos.
- 5.4. *Em nenhuma hipótese será fornecido qualquer tipo de documentação para o CONTRATANTE com valores em aberto.*
- 5.5. As cobranças em aberto do CONTRATO suspenso por falta de pagamento terão os valores registrados em cartório, SPC e SERASA.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 6.1. O prazo deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso nenhuma das partes se manifeste em contrário, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao seu término.
- 6.2. Fica estabelecido a multa de 50% (cinquenta), do valor pro rata do CONTRATO a vencer, caso haja solicitação de cancelamento antes do prazo de 12 (doze) meses, mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1. A CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a realizar o tratamento de todos seus dados, exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, ficando certo e esclarecido que a presente autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante simples comunicação com aviso de recebimento, em atendimento ao disposto nos artigos 7º, inciso I e artigo 8º, §5º, da Lei nº 13.709 de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

8. CLÁUSULA OITAVA: DA CONCESSÃO DE ACESSO À PLATAFORMA FEAM

- 8.1. A CONTRATANTE concede à CONTRATADA a autorização para a utilização da plataforma FEAM, com o propósito de emitir os MTRs (Manifestos de Transporte de Resíduos) relativos aos resíduos gerados e coletados no local de origem. A CONTRATADA assume a condição de USUÁRIO



para esta finalidade. Salienta-se que essa autorização poderá ser revogada a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, mediante acesso à plataforma **FEAM** na qualidade de Administrador.

8.2. No caso de revogação ou falta de autorização de acesso à **CONTRATADA**, esta estará obrigada a emitir os MTRs e entregá-los ao transportador no momento da coleta. Os resíduos em hipótese alguma poderão ser transportados sem a devida apresentação dos referidos MTRs.

8.2.1 Em caso de revogação ou não autorização, a **CONTRATANTE** deverá seguir o passo-a-passo de como emitir o MTR fornecido pela **CONTRATADA** para evitar erros e cancelamentos de MTR por divergências na emissão.

8.3. A não emissão dos MTRs acarretará a inviabilidade completa da prestação do serviço contratado, não eximindo a **CONTRATANTE** da responsabilidade pelo pagamento do serviço, caso não tenha emitido os MTRs com antecedência para realização da coleta e transporte.

9. CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir eventuais litígios referentes a este CONTRATO caso venham a ocorrer.

*E, por estarem assim acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se cumpri-lo tão fiel e integralmente, o quanto nele se contém.*

Belo Horizonte (MG), [04/07/2025]



Crbiologic® - Orgefар Comércio Serviços e Consultoria - Me

[JANSEN IMPLANTODONTIA LTDA]

CNPJ: 13.922.234/0001-38

CNPJ.: [53.217.266/0001-57]

Responsável Legal: Wesley Wadson Castro Silva

Responsável Legal: [Marcelo Teixeira Vale]

RESUMO DO CONTRATO

Dados do Cliente:	
Nome Fantasia:	[MULTIODONTO IMPLANTODONTIA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA]
Razão Social:	[JANSEN IMPLANTODONTIA LTDA]
COD.:	[1956]



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original dc7e65b4611f96494924b28b71b66a24c714d1886bb80f79069e6fb93903130f

<https://valida.ae/7f1b43540659aaeb98050237fdd8bd757aa2dbe359eacd1e2>



CNPJ.:	[53.217.266/0001-57]
Endereço:	[RUA DESEMBARGADOR RIBEIRO DA LUZ, 189 - SALA 316] Bairro [BARREIRO] [BELO HORIZONTE] – MG
CEP.:	[30640-040]
Telefones:	[(31) 33844-310] / []
E-mail:	[mat.vale@hotmail.com]
Responsável Legal:	[Marcelo Teixeira Vale]
CPF.:	[774.620.096-68]
Valores do Contrato:	
Frequência da Coleta:	[MENSAL]
Valor do Pacote:	R\$ [85,90]
Previsão de Início da Coleta:	[15/07/2025]
Primeiro Pagamento:	[20/07/2025]
Dia de Vencimento:	[20]
Data Base para Reajuste:	[]
Tipo dos Resíduos:	Grupos A, B e E dos Serviços de Saúde
Quantidade Contratada:	[10] kg
Quantidade Excedente a Partir de:	[10] kg
Valor do Kilo Excedente:	R\$ [5,90]
Prazo do contrato:	12 meses
Renovação:	Automático
Índice de Reajuste:	[IGPM]
Consultor Responsável:	[AÇUCENA ZENIS]
Informações Logísticas:	
Ponto de Coleta:	[DROGARIA]



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original dc7e65b4611f96494924b28b71b66a24c714d1886bb80f79069e6fb93903130f
<https://valida.ae/7f1b43540659aaeb98050237fdd8bd757aa2dbe359eacd1e2>



**Possui Comodato de
Bombona:**

[NÃO]

Observações Importantes do **CONTRATO**:

[ESSE CONTRATRO SUBSTITUI O CONTRATO DO CADASTRO COD1456]

(31) 3241-2146 Rua Cocais, 555 – Esplanada – Belo Horizonte /
MG CEP.: 30280150
www.crbiologic.com.br



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original dc7e65b4611f96494924b28b71b66a24c714d1886bb80f79069e6fb93903130f
<https://valida.ae/7f1b43540659aaeb98050237fdd8bd757aa2dbe359eacd1e2>



Página de assinaturas

**Marcelo Vale**

774.620.096-68

Signatário

HISTÓRICO

- 04 jul 2025 09:27:32  Wesley Wadson Castro silva criou este documento. (Empresa: CRBiologic - Coleta de Resíduos, CNPJ: 13.922.234/0001-38, Email: contato@crbiologic.com.br, CPF: 954.846.476-49)
- 04 jul 2025 09:39:42  Marcelo Teixeira Vale (Email: mat.vale@hotmail.com, CPF: 774.620.096-68) visualizou este documento por meio do IP 189.41.150.217 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 04 jul 2025 09:40:53  Marcelo Teixeira Vale (Email: mat.vale@hotmail.com, CPF: 774.620.096-68) assinou este documento por meio do IP 189.41.150.217 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original dc7e65b4611f96494924b28b71b66a24c714d1886bb80f79069e6fb93903130f
<https://valida.ae/7f1b43540659aaeb98050237fdd8bd757aa2dbe359eacd1e2>

